



Comitê de Representantes

ALADI/CR/di 3953
Representação do Peru
Representação do Chile
4 de agosto de 2014

INCORPORAÇÃO AOS ORDENAMENTOS JURÍDICOS DO CHILE E DO PERU DO PRIMEIRO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE PROMOÇÃO DO COMÉRCIO N° 18

Montevideu, em 4 de agosto de 2014.

Nota N° 7-5-Z/22

Nota N° 70/14

As Representações Permanentes do Peru e do Chile junto à Associação Latino-Americana de Integração e ao MERCOSUL cumprimentam atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI por ocasião de referir-se ao Acordo de Alcance Parcial de Promoção de Comércio N° 18 “Acordo Bilateral de Cooperação e Assistência Mútua em Matérias Aduaneiras entre os Governos da República do Peru e a República do Chile”, em vigor desde 16 de setembro de 2004.

A esse respeito, as Representações Permanentes do Peru e do Chile comunicam a essa Secretaria-Geral que em 12 de agosto de 2010, na cidade de Tacna, República do Peru, foi assinado um Protocolo Complementar ao Acordo de Alcance Parcial N° 18 antes mencionado, no qual são definidas ações específicas de cooperação, a fim de estabelecer mecanismos de intercâmbio entre as respectivas Aduanas em tarefas de interesse comum. Envia-se, em anexo à presente Nota Conjunta, cópia autenticada do mencionado instrumento jurídico.

Cabe assinalar que no Artigo 4° “Entrada em vigor” do mencionado Protocolo Complementar estabelece-se que o mesmo entrará em vigor a partir da data de sua protocolização na Secretaria-Geral da ALADI, uma vez que tenha sido previamente incorporado à legislação interna do Peru e do Chile, e que a mesma notificará às Partes a data da referida protocolização.

Nota da Secretaria-Geral:

O Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial de Promoção do Comércio N° 18 foi publicado como documento ALADI/AAP.PC/18.1.

Ao ter cumprido com o requisito de incorporação à legislação interna, as Representações Permanentes do Peru e do Chile solicitam à Secretaria-Geral a protocolização do Protocolo Complementar ao Acordo de Alcance Parcial de Promoção do Comércio N° 18 “Acordo Bilateral de Cooperação e Assistência Mútua em Matérias Aduaneiras entre os Governos da República do Peru e a República de Chile”, de conformidade com os procedimentos em vigor.

As Representações Permanentes do Peru e do Chile junto à Associação Latino-Americana de Integração e ao MERCOSUL aproveitam a oportunidade para renovar a essa Secretaria-Geral os protestos de sua mais alta e distinta consideração.

À
Secretaria-Geral da ALADI
Nesta.-